CONTRATO 11/2017

1ª APOSTILA DE REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE Nº 11/2017, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA TOTAL ADMININSTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Tendo em vista a decisão nº 85/2018 autorizativa do Reitor do IFMS, proferida em data de 29/06/2018, presente no 3º volume, página 536 do Processo Administrativo 23347.020850.2017-65, e as disposições da "Cláusula Terceira – Do Preço" do Contrato nº 11/2017, celebrado em data de 19/10/2017, entre o IFMS com a empresa Total Administração de Serviços Terceirizados LTDA-EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de motorista:

APOSTILA-SE o presente àquele Contrato, para efeito de repactuação, na forma prevista nos Artigos 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e da IN 02/2008, do MPOG, aditando-se ao caput da "Cláusula Sexta – Do Preço", a seguinte redação:

> "**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**
> Pelos serviços prestados serão pagos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, os valores de R$ 22.802,56 (Vinte e dois mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais, totalizando R$ 273.630,72 (Duzentos e setenta e três mil seiscentos e trinta reais e setenta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses, neles incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, tendo em vista a repactuação dos valores do contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 da categoria."

A presente apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do CONTRATO nº 11/2017 e seus eventuais aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições.
A presente apostila terá eficácia a partir da data da sua assinatura e o valor constante na mesma se refere ao valor do contrato cheio, caso todos os postos previstos estejam contratados.
A formalização da presente apostila ocorre para a atualização dos valores do contrato e refere-se aos valores que deveriam ter sido pagos a partir de 1º de janeiro de 2018. Considerando-se que até o momento foram pagos valores desatualizados, a celebração da 1ª apostila atualizando os valores do contrato permitirá o pagamento

do valor retroativo devido desde 1º/01/2018 e registra o valor mensal a ser pago a partir de sua assinatura.
A diferença a ser paga retroativamente à empresa referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, totaliza R$ 3.527,28 (Três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte oito centavos).

E, assim, o Reitor do IFMS e o Pró-Reitor de Administração firmam a presente apostila.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2018.

Diego Henrique Pereira de Viveiros
Pró-Reitor de Administração
IFMS

Marco Hiroshi Naka
Reitor em exercício - Portaria 448/18
IFMS

Testemunhas:

Clarissa Justino

Nome legível: Clarissa Justino C. de Souza
CPF: 902476471 87

Nome legível:
CPF: